

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº 009/2026 – Inexigibilidade Nº 002/2026

Lei 14.133/2021

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV, com sede na Rua Doutor Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha, CEP 07801-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.493.648/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, Sr. **ELIAS ALVES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], com domicílio na sede da Autarquia, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com domicílio na sede da empresa, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria atuarial aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Franco da Rocha/SP, administrado pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV**, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº 009/2026.

1.2. Integram o objeto contratual, dentre outros serviços:

- a) Avaliação Atuarial Anual;
- b) Elaboração e revisão da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- c) Elaboração e envio do DRAA;
- d) Estudos de impacto atuarial;
- e) Assessoria técnica contínua;
- f) Relatórios atuariais do Pró-Gestão;
- g) Atendimento às exigências da SPREV e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por empresa de notória especialização.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Portaria MTP nº 1.467/2022;
- c) Lei nº 9.717/1998;
- d) Demais normas aplicáveis aos RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período contratual.

4.2. O valor mensal corresponde a R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, tributos e demais despesas inerentes ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0201.2301 – Administração Previdenciária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após comprovação da regular execução dos serviços.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.

6.4. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 3.394/2023 quanto às retenções tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação previdenciária e atuarial vigente;

- b) Elaborar avaliações atuariais e documentos técnicos exigidos pela SPREV e TCE/SP;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- d) Manter sigilo sobre dados e informações dos segurados;
- e) Corrigir falhas eventualmente identificadas pela fiscalização;
- f) Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- g) Atender diligências e notificações dos órgãos fiscalizadores;
- h) Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar gestor e fiscal do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante apresentação dos relatórios, estudos e documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica e profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização poderá determinar correções, diligências e adequações necessárias à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

11.3.

As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) 0,33% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida;
- b) 10% em caso de inexecução parcial;
- c) 20% em caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração;

b) amigavelmente;

c) judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mantendo sigilo e confidencialidade sobre os dados acessados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece integralmente os termos do Aviso de Contratação, Termo de Referência e Processo Administrativo que originaram a presente contratação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franco da Rocha/SP, 07 de julho de 2026.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV
ELIAS ALVES
CONTRATANTE

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA
RICHARD MENDES DUTZMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9987-5D12-2095-1421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 07/07/2026 12:58:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO (CPF 147.XXX.XXX-40) em 07/07/2026 13:01:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF 323.XXX.XXX-10) em 07/07/2026 14:24:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/9987-5D12-2095-1421>